



NOTA INTERNA Nº 02/PD/2011

ASSUNTO: REFORMULAÇÃO DA NOTA INTERNA Nº 31/PD/2010

Em consequência das deliberações da **ANESPO** e decisões do **Ministério da Educação**, a Direcção decidiu reformular o texto da Nota Interna Nº 31/PD/2010 de 28 de Maio, passando este a contemplar as seguintes orientações:

1. O horário completo de trabalho semanal, no decurso do Ano Escolar (1 de Setembro a 31 de Agosto), para os Professores/Formadores em regime de Contrato Sem Termo ou Contrato a Termo Certo, é de 35 horas;
2. No decurso do Ano Lectivo (definido anualmente), o horário completo de trabalho semanal, dos Professores/Formadores em regime de Contrato Sem Termo ou Contrato a Termo Certo, é de 22 horas na Componente Lectiva acrescidas de 13 horas da Componente Não Lectiva;

- i. A componente não lectiva é, por nós, considerada de relevante importância e, por isso, a sua estrutura deverá ser definida de acordo com as necessidades de apoio académico dos alunos, cabendo, ao Professor/Formador, a tarefa de responder, eficazmente, às contingências próprias que o processo escolar exige.

Por outro lado, muito do trabalho que ajuda a promover a integração dos alunos na Escola, desincentivando o abandono escolar precoce, é fruto do empenho do Professor/Formador, que cria as condições para o sucesso das aprendizagens e lhe garante maior espaço, complementar, para a sua função na sala de aula.

A boa gestão, da componente não lectiva, implica que observe e avalie, regularmente, o seu desempenho e o aproveitamento dos seus alunos, permitindo-lhe a adopção de medidas de ajustamento que se afigurem mais adequadas a cada situação e momento;

SEDE/VENDA NOVA

Rua Elias Garcia, 29 • 2700-312 AMADORA • Tel.: 351 21 499 64 40 • Fax: 351 21 499 64 49 • e-mail: direcao@cooptecnica.pt • www.cooptecnica.pt





- ii. A componente não lectiva compreende o Trabalho Técnico – Pedagógico atribuído pela Escola (TTPAE) ao Professor/Formador e o Trabalho de Gestão Individual para o apoio à sua actividade lectiva (GIAAL).
A atribuição de horas, para desempenho de cada uma das actividades referidas é definida, anualmente, pela Direcção sobre proposta da Direcção Pedagógica.
3. As horas lectivas efectuadas, para além das 22 horas semanais, **desde que autorizadas**, serão renumeradas, **somente**, durante o tempo em que são leccionadas;
4. Para os Professores/Formadores em regime de Contrato Sem Termo ou Contrato a Termo Certo, nos períodos de interrupção lectiva, o horário semanal de trabalho, a cumprir na Escola, será definido de acordo com as necessidades de realização do Trabalho Técnico – Pedagógico a ser distribuído pela Direcção Pedagógica e Direcções dos Pólos/Escola, não podendo exceder as 35 horas semanais.
Nestes períodos, não haverá lugar a qualquer remuneração adicional ao vencimento base;
5. As Coordenações de Curso atribuídas aos Professores/Formadores, em regime de Contrato Sem Termo ou Contrato a Termo Certo, são realizadas durante o período correspondente ao ano escolar (1 de Setembro a 31 de Agosto);
6. As Orientações Educativas de Turma atribuídas aos Professores/Formadores, em regime de Contrato Sem Termo ou Contrato a Termo Certo, são realizadas durante o período correspondente ao ano lectivo definido anualmente (início do ano lectivo e 31 de Julho);
7. As Coordenações de Curso desempenhadas pelos Professores/Formadores, em regime de Prestação de Serviços, bem como outras funções Técnico – Pedagógicas, para que sejam nomeados, são renumeradas, **somente**, durante o tempo em que exercem essas funções;



Esta Nota Interna revoga a Nota Interna Nº 31/PD/2010 de 28 de Maio e entra em vigor:

- a) **Nesta data**, abrangendo novos contratos;
- b) Aquando da **renovação** de Contratos a Termo Certo, existentes;
- c) No próximo **Ano Escolar** para os Contratos Sem Termo.

Amadora – Venda Nova, 19 de Janeiro de 2011

Augusto Ferreira Guedes
Presidente da Direcção